

## TELEX

### (MENSAGEM RECEBIDA)

DE: DIRECTOR GABINETE MACAU — LISBOA  
PARA: CHEFE GABINETE GOVERNADOR — MACAU

Telex n.º 34/GM — 7/Fev/79

Transcrevo seguintes despachos publicados no *Diário da República* n.º 27 — Suplemento de 1 de Fevereiro de 1979.

#### Decreto n.º 11/79

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 7.º, n.º 1 da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É exonerado do cargo de Governador de Macau o coronel graduado José Eduardo Martinho Garcia Leandro.

Assinado em 1 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Decreto n.º 12/79

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 7.º, n.º 1 da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ouvidas as entidades referidas no n.º 2 da mesma disposição legal, o seguinte:

É nomeado Governador de Macau, o general Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Assinado em 1 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 1/79/M:

Autoriza a constituição por cisão do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., de um banco comercial em Macau, denominado «Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.».

#### Portaria n.º 12/79/M:

Atribui à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$ 1 000,00.

#### Portaria n.º 13/79/M:

Manda que, na Imprensa Nacional de Macau, seja aposta em 900 000 selos de assistência de \$ 1,00 a sobretaxa de \$ 0,20.

#### Portaria n.º 14/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

#### Portaria n.º 15/79/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita na alínea d), n.º 4), artigo 184.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Repartição do Gabinete :

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Tribunal Administrativo :

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

#### Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

#### Imprensa Nacional :

Extractos de despachos.

Rectificação.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Juízo de Direito da Comarca de Macau :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

Extracto de despacho de licenciamento.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :**

COMANDO:

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial arquivista do quadro privativo.

Da mesma Repartição, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria.

Da Imprensa Nacional, sobre o concurso de promoção a um lugar de chefe de secção do quadro.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a letrado de 3.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de sucata de diversas viaturas e bicicletas incompletas.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 3.ª classe (letra «J») do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a dois lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de calçado a denominar-se «Fábrica de Calçados Jecking».

Do Centro de Informação e Turismo, sobre a entrada directa na secretaria do mesmo Centro de Informação dos pedidos de instalação de estabelecimentos hoteleiros e similares.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição de voluntários do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/SST/79.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção ao posto de bombeiro de 1.ª classe e a respectiva constituição do júri.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Montepio, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo do Museu Luís de Camões.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府**

第一/七九/M號法令:

由於安哥拉商業銀行不具名有限公司之分割,核准在澳門組織一商業銀行,定名為「澳門商業銀行不具名有限公司」

第一二/七九/M號訓令:

撥款一千元作為政府印刷局常備基金

第一三/七九/M號訓令:

着令政府印刷局在九十萬枚一元慈善印花稅票上加印附加稅二角

第一四/七九/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一五/七九/M號訓令:

調撥款項列入一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一八四條四款d項所指項目內

**秘書處**

批示綱要數件

**平政院**

由審計科作出之審核書數件

**民政廳**

訓令綱要數件

教會委任狀綱要一件

**政府印刷局**

批示綱要數件

修正書一件

**華務廳**

批示綱要一件

**教育廳**

批示綱要數件

聲明書數件

**衛生救濟廳**

批示綱要數件

聲明書一件

**目錄**

**財政廳**

批示綱要數件  
聲明書一件

**郵電廳**

批示綱要數件  
聲明書一件

**澳門法院**

批示綱要一件

**經濟廳**

批示綱要數件  
准照批示綱要一件

**工務運輸廳**

批示綱要一件

**海軍軍務廳**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

司令部：  
聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件  
聲明書數件

**官署文告**

秘書處佈告 關於考升就地團體負責檔案室之二等文員考試事宜

秘書處佈告 關於考升就地團體三等文員一缺考試事宜

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員考試典試委員會之組織

政府印刷局佈告 關於考升本團體科長一缺考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補散工團體三等汽車司機一缺准考人確定名單

華務廳佈告 關於考升行政團體一等文員考試事宜

華務廳佈告 關於考升技術團體三等文案考試事宜

華務廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補庶務團體三等汽車司機一缺考試委員會之組織

財政廳佈告 關於公開拍賣各種車輛及不完整單車事宜

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金

經濟廳佈告 關於招考填補技術團體三等技術助理員（J級）數缺考試事宜

經濟廳佈告 關於考升合約團體三等稽查員兩缺考試事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「精誠鞋廠」製造鞋類工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊處佈告 關於開設旅業及同類營業所之申請書直接遞交本處辦事處事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於男性自願參加一九七九年度第一期地區治安服務報名事宜

消防隊佈告 關於考升一等消防員考試及其典試委員會之組織

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於招考填補賈梅士博物館攝影師一缺考試事宜

**法律文告及其他**

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 1/79/M**

de 10 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 301/77, Decreto-Lei n.º 357-A/77 e Decreto n.º 50/78, respectivamente, de 27 de Julho, 31 de Agosto e 23 de Maio, possibilitam a regularização da situação jurídica do Banco Comercial de Macau, Agência do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., por cisão deste último, em defesa dos legítimos interesses dos detentores do capital do mesmo Banco, na sua maioria subscrito e realizado por entidades hoje pertencentes ao sector público português, e que foi objecto de confisco pela Lei n.º 70/76, de 5 de Novembro, da República Popular de Angola;

Considerando que se torna necessária e urgente a regularização dessa situação, a qual permitirá assegurar a eficaz gestão do património localizado no Território e composto por uma agência e duas dependências;

Considerando que o capital do banco a constituir será formado pela Agência e dependências do Banco Comercial de Macau (Agência do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L.), já existentes, justifica-se a dispensa da caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, desde que a respectiva situação líquida seja equivalente ou superior ao valor daquela caução;

Tendo em atenção o pedido efectuado pelo Banco Português do Atlântico, E. P. na qualidade de accionista maioritário do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L. e ouvida a Inspeção do Comércio Bancário;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, em conformidade com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, a constituição por cisão do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., a efectuar ao abrigo e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 301/77 e 357-A/77, respectivamente, de 27 de Julho e 31 de Agosto e do Decreto n.º 50/78, de 23 de Maio, de um banco comercial em Macau, denominado «Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.», para o exercício das funções de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária.

Art. 2.º A autorização é concedida com dispensa da observância do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, sendo porém necessária a prévia demonstração da existência, perante a Inspeção do Comércio Bancário, de uma situação líquida positiva pelo menos igual à metade do capital social.

Assinado em 8 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

#### Portaria n.º 12/79/M

de 10 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Imprensa Nacional a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$1 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Imprensa propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$1 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo administrador, pelo segundo-oficial e pelo fiel de depósito e de armazém da mesma Imprensa.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

#### Portaria n.º 13/79/M

de 10 de Fevereiro

Verificando-se que há urgente necessidade de prover a Caixa do Tesouro com selos de assistência do valor de \$0,20;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Que na Imprensa Nacional de Macau seja aposta em 900 000 selos de assistência de \$1,00 a sobretaxa de \$0,20.

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

#### Portaria n.º 14/79/M

de 10 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Estatística

###### Despesas correntes:

Artigo 279.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda ..... \$ 1 525,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Registo e Notariado Secretaria Notarial

###### Despesas correntes:

Artigo 427.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 1 000,00

Artigo 428.º — Conservação e aproveitamento de

bens ..... \$ 1 000,00

\$ 3 525,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Estatística

###### Despesas correntes:

Artigo 266.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 3 525,00

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

**Portaria n.º 15/79/M****de 10 de Fevereiro**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 184.º, n.º 4, alínea *d*) destinada a «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», de harmonia com o disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 184.º, n.º 4, alínea *d*) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares» na importância de \$300 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

**DESPESAS ORDINÁRIAS***Despesas correntes:*

Artigo 1.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

N.º 1) Gratificações a um coordenador de actividades desportivas e outras semelhantes, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$250,00 mensais .....	\$ 3 000,00
N.º 2) Gratificação a um funcionário dos Serviços de Educação designado para executar o expediente relacionado com as actividades circum-escolares nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$200,00 mensais .....	\$ 2 400,00
N.º 3) Gratificação a um encarregado da casa onde decorrem as actividades de Juventude nos meses de Janeiro a Dezembro, inclusive, a \$200,00 mensais \$	2 400,00
N.º 4) Gratificação a um auxiliar de limpeza nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$50,00 mensais.....	\$ 600,00
N.º 5) Gratificações aos dirigentes das Colónias de Férias, durante 12 semanas, a \$400,00 mensais, por dirigente.....	\$ 4 800,00
N.º 6) Gratificações a uma ecónoma das Colónias de Férias, durante 12 semanas, a \$600,00 mensais .....	\$ 1 800,00
N.º 7) Gratificações a um auxiliar de actividades culturais e desportivas, a \$200,00 mensais, de Janeiro a Dezembro .....	\$ 2 400,00
N.º 8) Gratificações a um guarda para as casas de Férias em Coloane, a \$1 000,00 mensais, de Janeiro a Dezembro .....	\$ 12 000,00
<i>A transportar</i> .....	\$ 29 400,00

*Transporte* ..... \$ 29 400,00

Artigo 2.º — Remunerações, eventuais por serviços auxiliares:

N.º 1) Gratificação a um professor de judo nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$600,00 mensais .....	\$ 7 200,00
N.º 2) Gratificações a auxiliares do coordenador de actividades desportivas, a instrutores ou modalidades desportivas ou por serviços não especificados.....	\$ 40 000,00

Artigo 3.º — Bens duradouros:

N.º 1) Material de aquartelamento e alojamento .....	\$ 7 000,00
N.º 2) Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 12 000,00
N.º 3) Outros bens duradouros .....	\$ 1 800,00

Artigo 4.º — Bens não duradouros:

N.º 1) Consumos de secretaria .....	\$ 4 000,00
-------------------------------------	-------------

Artigo 5.º — Conservação e aproveitamento de bens .....

\$ 400,00

Artigo 6.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 1) Encargos próprios das instalações .....	\$ 1 500,00
N.º 2) Comunicações .....	\$ 6 000,00
N.º 3) Representação .....	\$ 1 000,00
N.º 4) Publicidade e propaganda:	
<i>a</i> ) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares ....	\$ 22 600,00
N.º 5) Encargos não especificados:	
<i>a</i> ) Manutenção de Colónias de Férias e organização de actividades de ar livre.....	\$ 47 000,00
<i>b</i> ) Excursões escolares e actividades culturais .....	\$ 60 000,00
<i>c</i> ) Actividades desportivas .....	\$ 60 000,00

Artigo 7.º — Despesas eventuais não especificadas \$ 100,00

*Soma* ..... \$ 300 000,00

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano: Dr. João Bosco Basto da Silva, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado, nos termos do § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49 367, de 8 de Novembro de 1969, conjugado com o n.º 2.º do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, a partir de 1 de Fevereiro

de 1979, por substituição, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Educação, em virtude de haver sido dada por finda a comissão de serviço do titular do lugar, Dr. Túlio Lopes Tomás. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano: Capitão de infantaria, Vítor Manuel Cardoso Caldeira — exonerado do cargo de ajudante-de-campo do Governador de Macau, para que foi nomeado por despacho de 30 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977, a partir de 19 de Janeiro do corrente ano.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano: Beatriz dos Remédios Valoma Marques, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete — renovada, por mais um ano e a partir de 14 de Fevereiro de 1979, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial arquivista do mesmo quadro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano: Dr. José António Iglésias da Silva Tomás, licenciado em economia — renovada a sua comissão ordinária de serviço, por mais dois anos, no cargo de inspector do Comércio Bancário, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir da data do final da presente comissão. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano: Dr. Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico contratado da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado, a partir de 29 de Dezembro de 1978, do cargo de inspector da referida Inspeção, para que foi nomeado para exercer, interinamente, por despacho de 5 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1978, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções, findo o gozo da sua licença disciplinar.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano: Dr. Túlio Lopes Tomás, professor do 7.º grupo do Liceu de Camões, em Lisboa — dada por finda, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua comissão de serviço no cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Educação de Macau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1979.

## Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, em 5 de Fevereiro corrente, por substituição, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, director-adjunto, em virtude do impedimento do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, em gozo da sua licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, técnico-chefe, engenheiro Tito Lívio da Costa Matos, reassumiu as suas funções em 1 de Fevereiro corrente, findo o gozo da sua licença disciplinar.

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 25 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Daniel Alberto dos Remédios César, filho do chefe de secção dos Serviços de Economia, Olívia Maria dos Remédios César, apresentada na Repartição do Gabinete, em comissão eventual de serviço, no exercício das funções de secretário do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura:

«Necessita de efectuar testes laboratoriais (cobre urinário etc.) em laboratório dos Serviços de Saúde de Hong Kong.

Dada a signologia incapacitante do doente, este necessita de fazer-se acompanhar por familiar».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

*Sessão de 15 de Janeiro de 1979:*

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 91/77 — Conta de responsabilidade do fiel, Daniel Afonso da Silva Loureiro, pela mobília, utensílios, semoventes e livros da Secretaria das Residências do Governo, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 96/77 — Conta de gerência da Associação Comercial de Macau, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 97/77 — Conta de responsabilidade do médico-odontologista, Dr. Ch'oi Sai Hong, pela mobília e utensílios do serviço de estomatologia dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 101/77 — Conta de gerência do Montepio Oficial de Macau, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 103/77 — Conta de gerência do Leal Senado de Macau, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 106/77 — Conta de responsabilidade do subdirector do Arquivo de Identificação Civil, Francisco Xavier da Silva Rodrigues, pela venda de impressos, referente ao período de 23 de Maio a 31 de Dezembro de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 114/77 — Conta de exercício de 1976 (Janeiro a Março de 1977) do Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações — Aprovada.

Processo n.º 115/77 — Conta de responsabilidade do chefe da divisão administrativa, interino, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Dr. Philip Xavier, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 119/77 — Conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, António Lopes Jonet, na qualidade de capitão dos Portos, pelos «Emolumentos da Capitania» cobrados no ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 120/77 — Conta de responsabilidade do recebedor de Finanças do Concelho de Macau, Alberto José Lopes do Rosário, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

*Sessão de 5 de Fevereiro de 1979:*

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 122/77 — Conta de responsabilidade do recebedor de Finanças do Concelho das Ilhas, interino, Carlos da Silva Manhão, referente ao período de 1 de Janeiro a 4 de Março de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 127/77 — Conta de responsabilidade do exactor, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, na qualidade de chefe da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 130/77 — Conta de responsabilidade da exactora, Cecília Marina dos Santos, na qualidade de chefe da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 1 de Maio a 31 de Julho de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 132/77 — Conta de responsabilidade do técnico-chefe, engenheiro civil, Tito Lívio Pereira da Costa Matos, na qualidade de chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, referente ao período de 16 de Maio a 9 de Setembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 137/77 — Conta de gerência do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 2/78 — Conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, António Lopes Jonet, na qualidade de capitão dos Portos, pelos «Emolumentos da Capitania», referente ao período de 1 de Janeiro a 3 de Outubro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 6/78 — Conta de responsabilidade do secretário de Finanças, Alberto Rosa Nunes, pela mobília, utensílios e livros da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 8/78 — Conta de responsabilidade de Alexandre da Silva, na qualidade de administrador da Imprensa Nacional, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 10/78 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, João Filipe do Sameiro Afonso Reis, pela cobrança de receitas consignadas ao Fundo de Turismo e Publicidade do Centro de Informação e Turismo, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 15/78 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Artur Maria Osório do Amaral, pela mobília, utensílios e livros da Secção de Tesouro e Património dos Serviços de Finanças, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visito. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 1 do corrente:

Fernando Agostinho Gomes, condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais.....	3	9	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 4-4-1975 — 10 anos, 5 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	14	7	5
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-4-1975 a 31-3-1976; e de 1-9-1976 a 31-12-1978 — 3 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	3	11	25
<b>TOTAL .....</b>	<b>22</b>	<b>4</b>	<b>12</b>

Chan Su Koi, servente de 2.ª classe n.º 94, da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1967 a 7-4-1970 — 2 anos, 6 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	3	6	2
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 22-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	3	11	4
<b>TOTAL .....</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>6</b>

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado: de 7-10-1967 a 7-4-1970; e de 22-9-1975 a 31-12-1978 .....	5	9	11
---	---	---	----

Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal auxiliar da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado até 27-2-1970, por portaria de 1-4-1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11-4-1970, com os aumentos legais ..... 4 10 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-2-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 10 7 7

TOTAL ..... 15 5 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1966 a 31-12-1978 ..... 12 11 —

José Sam, subchefe de esquadra n.º 68/69, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-7-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21-7-1973, com os aumentos legais ..... 5 6 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-6-1973 a 13-1-1979 — 5 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 7 9 22

TOTAL ..... 13 4 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 28-6-1969 a 13-1-1979 ..... 9 6 16

Manuel Matias, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 5 4 11

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-8-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4-9-1976, com os aumentos legais ..... 32 1 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 9-1-1979 — 3 anos e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 2 24

TOTAL ..... 41 8 5

Gerardo Marques da Cunha, adjunto de dragagens da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Armada: de 1-5-1941 a 4-4-1972 — 30 anos, 11 meses e 4 dias, com os aumentos legais..... 37 5 —

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 5-4-1972 a 9-12-1978 — 6 anos, 8 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 — 6

TOTAL..... 45 5 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1941 a 9-12-1978 ..... 37 7 9

Sou Heng, bombeiro de 1.ª classe n.º 17/279, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5-8-1978, com os aumentos legais ..... 19 1 25

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 1-2-1948 a 15-1-1960 — 11 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 14 4 6

TOTAL..... 33 6 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1948 a 31-12-1975 ..... 37 11 —

Rogério Maria da Luz Badaraco, aspirante, provisório, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 2 9 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1976 a 17-1-1979 — 3 anos e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 3 7 26

TOTAL..... 6 5 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 1 11 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1976 a 17-1-1979 ..... 3 — 17

TOTAL..... 4 11 18



Maria do Carmo Gomes, professora provisória do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2-12-1978, com os aumentos legais ..... 9 7 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1978 a 31-12-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 12

TOTAL..... 10 9 16

2.º — *Para efeitos de mudança de escalação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2-12-1978..... 9 3 21

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1978 a 31-12-1978..... 1 — —

TOTAL..... 10 3 21

José Amado Viseu, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 2 8 28

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-12-1975 a 25-3-1977 — 1 ano, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 1 10 5

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia: de 26-3-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 9 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 1 13

TOTAL ..... 6 8 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 1 10 21

Tempo de serviço prestado: de 1-12-1975 a 31-12-1978 ..... 3 1 —

TOTAL ..... 4 11 21

Roque Lai, condutor de automóveis de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-11-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3-12-1977, com os aumentos legais ..... 31 3 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-10-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 2 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 1 5 10

TOTAL..... 32 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1951 a 31-12-1978..... 27 3 —

Mário dos Santos Gouveia, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16-2-1974, com os aumentos legais ..... 31 7 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1974 a 13-1-1979 — 5 anos e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a..... 7 — 18

TOTAL ..... 38 8 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado, como militar ..... 6 9 3

Tempo de serviço prestado: de 22-12-1956 a 13-1-1979 ..... 22 — 23

TOTAL ..... 28 9 26

Ng Kuoc Iat, servente assalariado de 1.ª classe do Ensino Primário Luso-Chinês de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1950 a 30-4-1961 — 10 anos e 9 meses; e de 1-10-1963 a 31-12-1978 — 15 anos e 3 meses, o que tudo somado perfaz — 26 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 31 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1950 a 30-4-1961 e de 1-10-1963 a 31-12-1978..... 26 — —

Américo dos Santos Lopes, subchefe de esquadra n.º 322/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-3-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11-3-1967, com os aumentos legais ..... 21 7 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1967 a 2-1-1979 — 12 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a..... 16 9 20

TOTAL ..... 38 5 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado, como militar ..... 6 6 7

Tempo de serviço prestado: de 22-12-1956 a 2-1-1979 ..... 22 — 12

TOTAL ..... 28 6 19

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, encarregado geral de oficinas do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 3 4 28

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-1-1969 a 17-1-1979 — 9 anos, 11 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 11 11 22

TOTAL ..... 15 4 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 3 — 10

Tempo de serviço prestado: de 25-1-1969 a 17-1-1979 ..... 9 11 24

TOTAL ..... 13 — 4

Joaquim João Carrilho, guarda de 1.ª classe n.º 553/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado até 31-1-1972, por portaria de 30-12-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 2-12-1972, com os aumentos legais..... 32 8 21

A transportar ..... 32 8 21

Anos Dias Meses

Transporte..... 32 8 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1972 a 13-1-1979 — 6 anos, 11 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 9 8 24

TOTAL ..... 42 5 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado, como militar ..... 5 4 4

Tempo de serviço prestado: de 5-8-1953 a 13-1-1979 ..... 25 5 10

TOTAL ..... 30 9 14

Por portarias de 6 do corrente:

Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 3 5 22

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, aspirante, provisório, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-4-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 10 21

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 3-4-1973 a 31-12-1978..... 5 8 28

José Dias Júnior, guarda de 1.ª classe n.º 230/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-1-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1973, com os aumentos legais ..... 27 5 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1973 a 4-1-1979 — 6 anos e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 8 4 29

TOTAL ..... 35 10 13

Joaquim Clemente Pinheiro, preparador de laboratório de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-3-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 1-4-1972, com os aumentos legais ..... 18 5 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1972 a 31-12-1978 — 6 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 2 12

TOTAL ..... 26 8 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole: de 8-4-1956 a 23-5-1959, equivalem a ..... 3 1 16

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau ..... 4 6 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-12-1963 a 31-12-1978 ..... 14 — 21

TOTAL ..... 21 8 29

José da Costa Geraldês, subchefe de esquadra n.º 84/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 15-6-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1976, com os aumentos legais ..... 34 1 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 13-1-1979 — 3 anos e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 3 —

TOTAL ..... 38 4 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole: de 25-3-1950 a 3-8-1951; e de 15-8-1951 a 24-9-1951, equivalem a ..... 1 5 20

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau ..... 6 2 9

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 31-12-1957 a 13-1-1979 ..... 21 — 13

TOTAL ..... 28 8 12

Fausto Evaiisto Xavier Lopes, dactilógrafo contratado do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 2 11 21

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 15-7-1972 a 31-12-1973 — 1 ano, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 2 — 17

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Tribunal Judicial da Comarca de Macau: de 2-1-1974 a 31-12-1978 — 5 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 — —

TOTAL ..... 11 — 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado, como militar ..... 2 5 21

Tempo de serviço prestado: de 15-7-1972 a 31-12-1974, e de 2-1-1974 a 31-12-1978 ..... 6 5 17

TOTAL ..... 8 11 8

Eduardo Leopoldo Amante, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 3 11 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-9-1976 a 10-1-1979 — 2 anos, 3 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 9 2

TOTAL ..... 6 8 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 2 8 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-9-1976 a 10-1-1979 ..... 2 3 17

TOTAL ..... 5 — 1

Fong Sam, operário-auxiliar de 2.ª classe, assalariado-permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-4-1951 a 31-1-1979 — 27 anos, 9 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 33 4 22

Vong Nin, aliás Wong Lün, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 14, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 7-6-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11-6-1977, com os aumentos legais ..... 35 9 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-4-1977 a 16-1-1979 — 1 ano, 8 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 2 — 22

TOTAL ..... 37 10 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-5-1950 a 30-4-1957; e de 1-6-1958 a 16-1-1979 ..... 27 6 21

António José Lai, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1959 a 8-1-1979 — 19 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 23 11 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1959 a 8-1-1979 ..... 19 11 5

António Eduardo Lameiras, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 2 11 2

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 15-6-1972 a 22-1-1979 — 6 anos, 7 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 9 2 29

TOTAL ..... 12 2 1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 2 5 5

Tempo de serviço prestado: de 15-6-1972 a 22-1-1979 ..... 6 7 8

TOTAL ..... 9 — 13

Tang Chi Vai, auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado, por portaria de 26-9-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30-9-1978, com os aumentos legais ..... 35 9 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1978 a 31-1-1979 — 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 6 —

TOTAL ..... 36 3 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1947 a 9-11-1958; e de 11-6-1960 a 31-1-1979 ..... 30 2 29

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, aspirante do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... — 6 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1967 a 30-6-1967 — 5 meses; de 2-12-1967 a 30-6-1968 — 7 meses; de 10-11-1969 a 5-1-1970 — 1 mês e 26 dias, e de 27-3-1971 a 31-1-1979 — 7 anos, 10 meses e 5 dias, o que tudo somado perfaz — 9 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 10 9 19

TOTAL ..... 11 4 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado, como militar Ao Estado: de 1-2-1967 a 30-6-1967, de 2-12-1967 a 30-6-1968, de 10-11-1969 a 5-1-1970, e de 27-3-1971 a 31-1-1979 ... 9 — 1

TOTAL ..... 9 5 22

Florinda de Rosa Silva Chan, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-1-1974 a 31-1-1979 — 5 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 — 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-1-1974 a 31-1-1979 ..... 5 — 20

Fernando António da Costa do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 3 1 27

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 2-6-1975 a 17-2-1978 — 2 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 3 9 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-2-1978 a 31-12-1978 — 10 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 — 13

TOTAL ..... 7 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 2 4 10

Tempo de serviço prestado: de 2-6-1975 a 31-12-1978 ..... 3 6 29

TOTAL ..... 5 11 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

**Extracto de provisão**

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisões eclesiásticas de 1 de Janeiro de 1979, foram desligados da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente os Revdos. Pes. Paulo Yung e Jacob Tchong Hong Neng.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**IMPRESA NACIONAL**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Janeiro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Tam Kuai Vó, fundidor tipográfico do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, por se encontrar nas condições estabelecidas pela alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar 51 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$20 520,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/

/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 460,00, do grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Humberto Siqueira da Silva, auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado compositor de 2.ª classe, provisório, do quadro da Imprensa Nacional de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ho Hau Ian, servente de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Kwok Tek Chao, servente de 2.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

**Rectificação**

No n.º 2.º do extracto de portaria de contagem de tempo de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro findo, respeitante à dactilógrafa de 1.ª classe, Teresa Clementina Maria Rodrigues, dos Serviços de Economia, onde se lê:

«28 4 — »

deve ler-se:

«26 4 — ».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Francisco Chung, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido, por mais 3 anos no cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1979.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1979:

Gabriela Helena da Silva Alves — nomeada professora, eventual, do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913 de 14 de Setembro de 1961, tendo entrado no exercício das suas funções, a partir de 16 de Outubro de 1978, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto r.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1979:

Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida — nomeada professora eventual do 3.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, tendo entrado no exercício das suas funções, a partir de 24 de Outubro de 1978, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 15 de Janeiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1979:

Fernando dos Reis, aliás Fernando Ricardo, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — nomeado para o cargo de terceiro-oficial, interino, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 2.º do mesmo Decreto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 36/77/M, de 17 de Setembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — nomeada para o cargo de terceiro-oficial, interino, do quadro do Ensino Primário Oficial, nos termos dos

artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 2.º do mesmo Decreto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro do mesmo ano:

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, professora do Ensino Primário Oficial — incluída, a partir de 29 de Agosto de 1978, na categoria da letra «J», integrada na fase 2 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da citada lei, conjugados com o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta, por portaria de 23 de Agosto de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/978, da liquidação do seu tempo de serviço, e por, até à presente data, não ter havido interrupção do mesmo serviço docente. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano: Maria Antonieta Roque de Oliveira Jacob Nóvoa — nomeada professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 2 de Dezembro de 1978, por motivo urgente de serviço, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a vice-reitora e professora, contratada, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Fernanda da Mota Salvador, substituí, nos termos do artigo 20.º do Estatuto do Ensino Lical, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952, o reitor do referido estabelecimento de ensino, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, em virtude de o mesmo se encontrar a exercer, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

— Para os devidos efeitos se declara que a directora de turma do 2.º ano do curso complementar e professora, contratada, do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Edite da Silva, substituí, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Ensino Lical, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 38 312, de 2 de Julho de 1952, a vice-reitora do referido estabelecimento de ensino, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, em virtude da mesma se encontrar a exercer, por substituição, as funções de reitor do citado Liceu.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1979:

Tang Kam Iu — renovada, ao abrigo do disposto no parágrafo único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a sua nomeação interina como enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, efectuada por despacho de 14 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1979:

Helena Drummond Carvalho, agente sanitário de 3.ª classe do quadro privativo de saúde pública, destes Serviços — convertida a sua licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 21 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, em licença graciosa de 90 dias, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para ser gozada neste território.

Maria Isabel Pereira Giga Alves, agente sanitário de 3.ª classe do quadro privativo de saúde pública, destes Serviços — convertida a sua licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 21 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, em licença graciosa de 90 dias, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para ser gozada neste território.

Amélia Esmeralda de Sousa Xavier, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — convertida a sua licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 21 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, em licença graciosa de 90 dias, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para ser gozada neste território.

**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 1 de Fevereiro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 3 de Fevereiro do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Gabriela Wong Sü Iong de Assis, enfermeira de 3.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Ló Man, pintor de 2.ª classe:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1979:

Sam Si, aliás Sam Choi, viúva de Chong Vai, que foi jardineiro auxiliar de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 4 de Novembro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 230,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 4 de Novembro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 875,20, em sessenta e quatro prestações mensais de \$29,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento do ano findo e na verba correspondente do orçamento de 1979).

De 22 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Frederico José Pedro, aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 26 de Fevereiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Celeste Maria Natividade de Sena Rodrigues Coelho de Araújo, viúva de Alberto Coelho Araújo, que foi segundo-sargento do exército, reformado, falecido em 4 de Abril de 1965 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$988,80 anuais, sendo \$815,70 por conta de depósito de Moçambique e \$173,10 por conta de Macau. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia de \$518,90, sendo \$428,10 para Moçambique e \$90,80 para Macau, a descontar em 96 prestações mensais, sendo as primeiras de \$10,10 e \$5,30 e a restantes de \$4,40 e \$0,90 cada, respectivamente, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

De 25 de Janeiro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Olímpio Martins Silva, director de 3.ª classe dos Serviços de Finanças deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Janeiro de 1979, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado desejar aposentar-se ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$43 618,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 950,00, do grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00 mensais, concedida pela Lei n.º 23/78/M, citada, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$838,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

De 5 de Fevereiro de 1979:

Manuel Maria Gomes, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o director de 3.ª classe, substituto, Numa Luís Marques Júnior, exerceu as funções de adjunto do chefe dos Serviços de Finanças, no período de 19 de Janeiro a 7 de Fevereiro corrente, durante o impedimento do director de 2.ª classe, Francisco Xavier Carlos, que se encontrava a desempenhar as funções de chefe dos Serviços, por substituição.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado e chefe da Repartição, substituto, Fernando José Rodrigues Júnior, e ao ajudante administrativo de 2.ª classe, eventual, Fátima Rita Bañares Cordeiro, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo de averiguações, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 7 dias.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Teresa Maria da Conceição Rodrigues, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1

de Fevereiro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$19 288,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23 de Setembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e de Pts: \$256,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1979:

Júlio Noronha de Assunção, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado, exercendo, por interinidade, as funções de operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1979:

Regina Noronha Amorim Badaraco, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, seis meses de licença registada, a partir de 1 de Fevereiro de 1979.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços, Vai Tak Piu, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma em sua sessão ordinária de 25 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 5 de Fevereiro do mesmo ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. J. Rodrigues Júnior*.



**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano: Alexandre Lopes Monteiro — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, combinado com o artigo 33.º da Organização Judiciária do Ultramar.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Janeiro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano: Florinda de Rosa Silva Chan, aspirante provisório do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 15 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Angelina Mendes Coelho, aspirante provisório do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 15 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

**Extracto de despacho de licenciamento**

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Janeiro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Montagem de Aparelhos Electrónicos Edison Electrónica», em chinês, «Iek Fat Tin Chi Chong» e, em inglês, «York Fair Electronics (Macau)», sito no 12.º andar do prédio n.ºs 167-169, da Avenida Almirante Lacerda, (Ed. Iao Fai), para a exploração da indústria de montagem de aparelhos electrónicos transistorizados, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Cheok Pan.

(Custo desta publicação \$11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do ano em curso: José Lancelote Xavier, engenheiro — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultra-

marino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço em funções equivalentes às de técnico de 2.ª classe (engenheiro civil) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «G» do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Vong Heng, marinheiro de 2.ª classe n.º 49, da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por ter declarado desejar aposentar-se, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$16 687,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de \$1 130,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M e da média mensal das remunerações percebidas nos dois últimos anos de \$10,60, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 25 de Janeiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Fevereiro do corrente ano, respeitante ao pessoal, abaixo mencionado, do Comando das Forças de Segurança:

Assalariado eventual, servente de 1.ª classe n.º 8, Vong In: «Incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Assalariado eventual, servente de 1.ª classe n.º 9, Cheang Chin: «Incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Alberto Reynolds Mendes*, major de infantaria.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Chan Seng, guarda de 3.ª classe n.º 376/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, de acordo com a declaração feita em 26 de Dezembro de 1978 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 55 anos de idade e mais de 42 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de \$1 280,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido de 5 diuturnidades de \$50,00, cada, perfazendo um total de \$250,00, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Veng Kin Iong, guarda de 3.ª classe n.º 69/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 6 de Novembro de 1978, sendo-lhe fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 8 019,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$940,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 26 de Janeiro de 1979:

Ng Wai Meng, guarda de 3.ª classe n.º 419/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado capataz do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, em substituição do guarda de 3.ª classe n.º 449/66, Lou Iu Hong, que é exonerado a partir dessa data.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1979:

Fernanda Antónia Maher, guarda de 2.ª classe n.º 21/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — conver-

tidos os 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, concedidos por despacho de 24 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 do mesmo mês e ano, em 150 dias da mesma licença para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1979:

Wong Choi Peng, guarda de 2.ª classe n.º 39/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertidos os 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, concedidos por despacho de 24 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 do mesmo mês em 150 dias da mesma licença, para ser gozada na metrópole.

Paulo Wong Seng P'an, guarda de 3.ª classe n.º 162/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

##### Declaração n.º 4/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 25 de Janeiro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 de Fevereiro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 250/71, Tou Kam Un:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe atribuídos serviços moderados, por um período de 90 dias».

Subchefe de esquadra n.º 583/57, Jorge Machado da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Subchefe de esquadra n.º 322/56, Américo dos Santos Lopes:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

##### Declaração n.º 5/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Fevereiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 643/66, Ku Kam Iu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório, por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a segunda-escriturária do Centro de Recuperação Social da Taipa, Fernanda Emília Dias, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Comandante, interino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de 26 de Janeiro de 1979, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Fernanda Emília Dias Azedo.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 7 de Fevereiro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de segundo-oficial arquivista do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do citado Estatuto, são convocados para comparecer a este concurso os terceiros-oficiais do quadro privativo da Repartição do Gabinete, Beatriz dos Remédios Valoma Marques e Camila de Fátima Fernandes.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1.º — Prova sobre legislação:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau; e
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2.º — Prova de redacção e de vencimentos:

- a) Redacção de projectos de portaria; diploma de movimento de pessoal; informações-propostas, e redacção de um tema à escolha do júri;
- b) Cálculo de vencimentos e outros abonos.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 7 de Fevereiro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial existente no quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, entre os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe da referida Repartição, com três anos de serviço efectivo na categoria e os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, e entregue na Repartição do Gabinete, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;

- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Que possui o 2.º ciclo dos liceus ou habilitações equivalentes;
- b) Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

1.ª — Prova sobre legislação:

Constituição da República Portuguesa;  
Estatuto Orgânico de Macau;  
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2.ª — Redacção e vencimentos:

Redacção de uma nota ou ofício;  
Redacção de uma informação ou proposta;  
Redacção de um diploma de movimento de pessoal;  
Cálculo de vencimentos e outros abonos.

3.ª — Prova de dactilografia:

Ditado de um texto com 250 palavras;  
Cópia de um texto com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 6 de Fevereiro corrente, o júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, de 9 de Dezembro de 1978, é constituído por:

**PRESIDENTE:** Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil.

**VOGAIS:** Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital;

João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, primeiro-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** António Ernesto Silveiro Gomes Martins, segundo-oficial.

As provas escritas do concurso, terão lugar no dia 28 de Fevereiro corrente, das 9,00 às 13,00 horas numa das dependências da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRESA NACIONAL

### Aviso

De harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 6 de Fevereiro de 1979, se faz saber que, de conformidade com o artigo 20.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, se acha aberto, pelo prazo de 15 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso, mediante provas práticas, de promoção à categoria de chefe de secção do quadro da mesma Imprensa.

Nos termos dos artigos 37.º e 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, é candidato obrigatório ao referido concurso o actual primeiro-oficial, José Maria Bártolo.

O programa do concurso constará do seguinte:

- a) Revisão tipográfica, ortográfica e gramatical dum granel;
- b) Redacção de sumários do *Boletim Oficial*;
- c) Redacção do índice do *Boletim Oficial*;
- d) Cálculo do preço de anúncios publicados no *Boletim Oficial*;
- e) Regulamento da Imprensa Nacional de Macau;
- f) Estatuto Orgânico de Macau.

O tempo de duração das provas é de três horas.

O concurso é válido por dois anos, a contar da publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Lista definitiva

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978:

Ao Ieong Kong Meng;  
Belmiro de Jesus Aguiar;  
Chan Cheok Kuan, aliás Joaquim Chan do Rosário;  
Chan Fu Weng;

Chan Ioc Seng;  
Ch'an Keng Seng;  
Cheong Kim Fan;  
Cheong Keng Kái;  
Che Kuok Fai;  
Fong Keng In;  
Iong Cam Seng;  
João Baptista Au;  
Lei Kuai Tong;  
Leong Kam Seng;  
Leong Pou Meng;  
Luís Vasco do Rosário;  
Mou Fo P'eng;  
Ng Chi Man;  
Sam Veng Ch'o;  
Tam Pak Seng;  
Tóng Chák Ũn;  
Tóng Hon Chün;  
Tou Kuong Sang;  
Ung Iu Mun;  
Ung Si Peng;  
Vong Hoi Veng;  
Vong Long Peng.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

### Avisos

Faz-se público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 2 do corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços.

O concurso constará unicamente de provas escritas e nele será observado o programa constante do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

É convocado ao presente concurso o segundo-oficial, Jorge Manuel Fão, destes Serviços, nos termos do artigo 23.º do Regulamento acima referido.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

Faz-se público que, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 2 do corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a letrado de 3.ª classe do quadro técnico destes Serviços.

O concurso constará de provas escrita e oral e nele será observado o programa constante do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

É convocado ao presente concurso o aspirante a letrado, Fong Sio Lin, destes Serviços, nos termos do artigo 19.º do Regulamento acima referido.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

Faz-se público que, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 do corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo destes Serviços.

O concurso constará unicamente de provas escritas e nele será observado o programa constante do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

São convocados ao presente concurso, Cecília Inácio Pinto, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, desempenhando, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, e Pedro Chung, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, destes Serviços, nos termos do artigo 27.º do Regulamento acima referido.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 do corrente, o júri do concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais dos Serviços de Assuntos Chineses, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** António Tancredo Galdino Dias, chefe dos Serviços.

**VOGAIS:** Pedro Ló da Silva, adjunto, e Fernando Inocente Teresa Xavier, funcionário do Leal Senado.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Jorge Manuel Fão, segundo-oficial.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOUREO E PATRIMÓNIO

### Anúncio

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 24 de Fevereiro corrente, pelas 9,30 horas, no armazém dos Serviços de Finanças, sito na Rua João de Araújo n.º 85, a venda em hasta pública de sucata de diversas viaturas e bicicletas incompletas, achadas e apreendidas que reverteram a favor do Estado.

### Designação dos lotes

LOTE n.º 1 — Sucata de diversas viaturas incompletas:

4 ciclomotores de diversas marcas.

3 motocicletas de diversas marcas.

LOTE n.º 2 — Sucata de 14 bicicletas de diversas marcas.

LOTE n.º 3 — Sucata de diversas viaturas:

três (3) automóveis ligeiros.

### Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar as viaturas e bicicletas deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$ 200,00), que será devolvida imediatamente após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender as viaturas e bicicletas cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino;

e) As viaturas e bicicletas vendidas deverão ser retiradas no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Secção de Tesouro e Património, substituto, *Manuel Augusto Costa*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Numa Marques Jr.*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

### 關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年二月廿四日上午九時卅分，在本澳大興街八十五號財政廳倉庫將拾獲而歸政府之各種車輛及不完整單車舉行拍賣。

拍賣物品名稱：

第一批——各種不完整車輛：——

各種牌子輕型電車四部及各種牌子重型電車三部。

第二批——各種牌子單車十四部。

第三批——各種車輛：——輕型汽車三部。

拍賣條件

甲、探明喊方式每次出價由拍賣委員會指定。

乙、凡有意競投上述各種車輛及單車者，須繳交保證金澳門幣二百元，拍賣完畢後即將之發還。

丙、倘所出之價不適宜時，政府保留權限，對所指之車輛及單車不予拍賣（公物保管處章程第一三條附款二）。

丁、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。

戊、經核准拍賣案卷後，限三天期內，必須將車輛及單車搬離。

本件由財庫暨公物科代科長高斯達主稿，合敘明，此佈。

一九七九年二月一日

拍賣委員會主席 馬忌士

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de Lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosa Yu Nunes requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lino Francisco Nunes, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de Lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosária Mac Soi Chi dos Santos requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Joaquim Manuel dos Santos, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 2.ª classe.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Anúncios***Concurso para adjunto-técnico de 3.ª classe (J)*

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Fevereiro de 1979, se acha aberto na Repartição dos Serviços de Economia, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 3.ª classe (letra «J») do quadro técnico dos Serviços de Economia.

1. O requerimento, pedindo a admissão ao concurso, com assinatura reconhecida por notário, deverá ser dirigido a S. Ex.ª o Governador e acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

- a) Nacionalidade portuguesa;
- b) Idade não inferior a 18 anos;
- c) Curso complementar dos liceus ou equivalentes, devendo ser indicadas habilitações suplementares, caso existam;
- d) Cumprimento dos deveres militares;
- e) Aptidão física.

2. De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, poderão concorrer os funcionários dos Serviços de Economia com, pelo menos, a categoria de primeiro-oficial que reúnam as condições estabelecidas no n.º 5 daquele artigo.

3. O programa do concurso versará os seguintes pontos:

## I

**Parte geral**

- 1) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);
- 2) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Capítulos V, VI e VIII);
- 3) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais).

## II

**Parte especial**

- 1) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968);
- 2) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, e 48/75, de 13 de Dezembro);
- 3) Decretos-Leis n.ºs 44 016, de 8 de Novembro de 1964 (*Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961) e 44 260 (Suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, de 26 de Junho de 1962).
4. Noções gerais sobre:
  - 1 — Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio-GATT;
  - 2 — Sistema Generalizado de Preferências;
  - 3 — Acordo Multifibras;
  - 4 — Comércio Externo de Macau;
  - 5 — Indústria de Macau;
  - 6 — A exportação e o desenvolvimento económico de Macau;
  - 7 — Mercados externos — meios de penetração;
  - 8 — Classificação de artigos têxteis segundo a Nomenclatura de Bruxelas.

5. O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

**PRESIDENTE:** O Chefe dos Serviços, Dr. Armando Gil Lopes de Campos.

**VOGAIS:** Técnicos-económicos, Drs. José Bernardino Marques Ferreira e Tianquilino Goares da Silva Jr.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, terceiro-oficial.

6. O concurso é válido por dois anos a contar da data do *Boletim Oficial* em que vier publicada a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

*Concurso de promoção a fiscal de 3.ª classe (N)*

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Fevereiro de 1979, se acha

aberto concurso de provas práticas para promoção a dois lugares de fiscal de 3.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 12 de Março próximo, pelas 9,00 horas, numa das dependências desta Repartição, com a duração de três horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

- a) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Capítulos V, VI e VIII);
- c) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais);
- d) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e D. L. n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971);
- e) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, e suas alterações);
- f) Decretos-Leis n.ºs 44 016 e 44 260, de 8 de Novembro de 1964 e 26 de Junho de 1962, respectivamente;
- g) Autos de notícias; disciplina e redacção (artigos 166.º a 169.º do Código do Processo Penal);
- h) Classificação de artigos de vestuário.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços, Dr. Armando Gil Lopes de Campos.

VOGAIS: Técnicos-económicos, Drs. José Bernardino Marques Ferreira e Tranquilino Goares da Silva Jr.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Virgínia Dolores da Rosa Pires, primeiro-oficial.

São convocados como opositores obrigatórios os fiscais auxiliares, Henrique Carlos da Silva Pedruco e Francisco Xavier Paulo.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

### Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

José António, de nacionalidade portuguesa, morador no prédio n.º 25, da Rua de S. Domingos, requer autorização para a instalação em Macau, no 3.º andar do prédio n.ºs 175-177, da Rua Francisco Xavier Pereira, do estabelecimento industrial de fabricação de calçado n. e., a denominar-se «Fábrica de Calçados Jecking», em inglês, «Jecking Footwear Manufactory» e, em chinês, «Jec Seng Hai Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.<sup>a</sup> classe, tendo como inconvenientes cheiro, barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

## CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

### Aviso

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, mediante proposta do Centro de Informação e Turismo, a partir do dia 7 do corrente e até à publicação do novo Regulamento de Indústria Hoteleira (em preparação), todos os pedidos de instalação de hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos similares devem dar entrada *directamente na Secretaria do CIT*.

O requerimento, nos termos do actual Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, nacionalidade, idade, estado, profissão e domicílio do requerente;
- b) Localização exacta do estabelecimento;
- c) Especificação do ramo ou ramos de indústria hoteleira ou similares que deseja explorar, com indicação da classe pretendida, de acordo com as instalações;
- d) Prazo necessário à instalação após ter sido concedida a autorização;
- e) Quadros do pessoal efectivo e auxiliar;
- f) Capital a investir;
- g) Nome publicitário pelo qual deseja designar o estabelecimento;
- h) Capacidade máxima de lotação.

Ao requerimento será junta a seguinte documentação:

a) Memória descritiva e justificativa contendo:

- 1.º Descrição geral das instalações incluindo tudo o que se refere à decoração, estética e mobiliário;
  - 2.º Quaisquer maquinarias a instalar, seu processo de accionamento e potência;
  - 3.º Quaisquer outras informações que o requerente julgue úteis para apreciação do seu pedido.
- b) Planta, em escala conveniente, do local de exploração;
  - c) Plantas, alçados e cortes, na escala de 1/100 e que mostrem em pormenor as instalações e suas dependências.

O requerimento, as memórias descritivas e justificativas e planta deverão ser entregues em duplicado, sendo apenas selados os originais.

Logo que concedida a autorização, dentro dos prazos previstos no Regulamento da Indústria Hoteleira em vigor, os interessados deverão requerer à Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes a licença para as obras de construção, ampliação ou adaptação do edifício onde o estabelecimento vai funcionar. Concluídas as obras, será efectuada a vistoria ao mesmo, nos termos do mesmo Regulamento, podendo o seu funcionamento ter início só depois de passado o respectivo alvará.

A abertura do estabelecimento sem prévia autorização, ou antes das instalações serem dadas por prontas pela comissão de vistoria, é sujeita às penalidades previstas no citado Regulamento e em outra legislação em vigor.

Todas as informações sobre este assunto serão prestadas pelo CIT (Secção de Turismo), nas horas do expediente.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

COMANDO

**Aviso**

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês) é aberta inscrição no período de 19-2-1979 a 3-3-1979, de voluntários do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/SST/79, cujo início está previsto para Junho de 1979.

2. As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da NRPSST, no Quartel-General do Comando das Forças de Segurança, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: das 9 às 13 horas e 15 às 17 horas.

Sábados: das 9 às 13 horas.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Alberto Reynolds Mendes*, major de infantaria.

澳門保安司令部佈告  
 (一) 按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報附刊行十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則, (其葡文本刊登於一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報, 中文本刊登於一九七六年八月七日第三二號政府公報之規定, 茲定於一九七九年二月十九日起至一九七九年三月三日止, 接受男性志願者報名參加一九七九年度地區治安服務第一期訓練班, 該訓練班預計於一九七九年六月開學。  
 (二) 報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件, 於上述期限及下開時間將之遞交保安司令部。

辦公日: 上午九時至下午一時, 下午三時至五時。  
 星期六: 上午九時至下午一時。  
 合行佈告仰眾周知; 此佈

一九七九年二月一日

參謀長 *José Alberto Reynolds Mendes*

**CORPO DE BOMBEIROS****Anúncio***Concurso de promoção*

Devidamente autorizado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Fevereiro de 1979, e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor e o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acha-se aberto concurso de promoção ao posto de bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros de 2.ª classe, abaixo indicados:

Bombeiro de 2.ª classe n.º 25/295, Chói Mau Heng;

idem n.º 26/298, Tam Meng Pui;

Bombeiro de 2.ª classe n.º 27/303, Agostinho Noronha;  
 idem n.º 29/302, Lau K'uan.

O bombeiro de 2.ª classe n.º 19/290, o mais antigo da classe, está inibido de ser opositor deste concurso, nos termos do § 2.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Não são convocados os restantes bombeiros de 2.ª classe, por não terem dois anos de serviço efectivo na classe.

O programa do concurso é o estabelecido no artigo 21.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do citado regulamento, este concurso terá início 15 dias após a publicação em ordem de serviço da Corporação.

Nos termos do artigo 24.º do mesmo regulamento, a prova escrita é eliminatória.

Em igualdade de classificação, ter-se-á em conta o artigo 26.º do citado regulamento.

A primeira promoção dos candidatos aprovados neste concurso, deverá ser feita por classificação, em virtude de a última ter sido por antiguidade.

*Constituição do júri*

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, de 7 de Fevereiro de 1979, o júri do concurso de promoção ao posto de bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de Engenharia, Carlos Cardoso Alves.

VOGAIS: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis;

Chefe, Rui Vasco de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe, interino, Artur Miguel Jorge.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1979. O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU****Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lúcia Ng Gageiro, na qualidade de viúva de Joaquim Correia Gageiro que foi guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 274, deste Montepio, falecido em 29 de Novembro de 1978, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria



n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Rosária Mac Soi Chi dos Santos, na qualidade de viúva de Joaquim Manuel dos Santos que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 814, deste Montepio, falecido em 11 de Janeiro de 1979, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm editos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, ficando o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Anúncio

1. O Leal Senado de Macau faz público que, em conformidade com a deliberação camarária de 18 de Janeiro findo, se acha aberto pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo do Museu Luís de Camões (letra Q), entre os indivíduos habilitados com o 5.º ano do ensino secundário, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da classificação final dos candidatos.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado e entregue na Secretaria, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Não ter idade inferior a 18 anos;
- b) Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

4. Deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão das suas habilitações literárias.

5. O candidato que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

6. Em igualdade de circunstâncias, são condições de preferência:

1. Maiores habilitações literárias;
2. Ter experiência profissional;
3. Ter tempo de serviço prestado ao Leal Senado.

7. O programa das provas práticas constará do seguinte:

1. Realização de um cartaz a cores destinado ao Museu:

O concorrente poderá utilizar os meios que quiser, lembrando-se apenas que o trabalho deverá ser para divulgação do Museu Luís de Camões;

Se o concorrente optar por processos fotográficos, as fotografias que realizar durante as provas deverão ser reveladas a expensas do concorrente, se forem fotografias coloridas;

O formato final do trabalho não deve exceder as dimensões de 18cm×24cm, ou 8"×10".

2. Realização de uma fotografia de um quadro à escolha do concorrente, em filme a cores, devendo a fotografia daí resultante ter as dimensões do n.º 1.

3. Realização de fotografia comparativa:

O concorrente deverá escolher um quadro do Museu, a óleo, e fotografá-lo com filme preto e branco pancromático e utilizar depois filme infravermelho para o mesmo quadro. As fotografias no mesmo formato já referido deverão ser realizadas na presença de um membro do júri, bem como a sua revelação. Um relatório deverá acompanhar esta prova, informando das diferenças registadas e da sua natureza.

Macau, Paços do Concelho, 7 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$68,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

#### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Janeiro de 1979, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro n.º 49-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Chan Wai Poh, casado, industrial, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente na Rua das Estalagens, n.º 41, r/c; 2) Ma Hei Lam, casado, industrial, natural de Pou Neng, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Barra, n.º 20

e 22, 2.º andar «G»; 3) Tse Shek Fui, casado, operário, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente na Calçada do Monte, n.º 4-A, Edifício Wa Fai, Bloco II, 4.º andar «A»; 4) Chan Seng Kai, casado com Im Vai Leng, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 41, 7.º andar «A»; 5) Lau Man Shu, casado, industrial, natural de Hong Kong, de nacionalidade inglesa, residente na Rua do Paraíso, n.º 8, 3.º andar «G»; 6) Lau Kwing Chau, solteiro, maior, natural de Pou Neng, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Barra, n.º 20 e 22, 1.º andar «G»; 7) Iong Tak Chi, casado, chefe da Inspeção

da Produção, natural de Toi San, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Barra, n.º 20 e 22, 3.º andar «G»; 8) Chun Nam, casado, chefe da Inspeção da Produção, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de S. Miguel, n.º 19, A-B, 4.º andar «B»; 9) Cheang Wai Seong, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Bispo Medeiros, n.º 5-A, 3.º andar; 10) Lo Wai Nga, solteira, maior, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong; 11) Lau Oi Kuen, casada, empregada particular, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residen-

te na Travessa do Bispo, n.º 8, 4.º andar «G»; 12) Tam Iok Hang, casado, operário, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 34, 3.º andar; 13) Chan Chun Heng, casado, industrial, natural de Ieong Kong, Burma, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 24; 14) Yeon Kam Phoy, casado, comerciante, natural de Ieong Kong, Burma, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Sacadura Cabral, n.º 29-A, 2.º andar; 15) Chan Peng Kit, solteiro, maior, comerciante, natural de Ieong Kong, Burma, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada do Coelho do Amaral, n.º 116, 3.º andar «B»; e 16) Ngan Iao Kam, viúva, comerciante, natural de Pou Neng, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Pedro Coutinho, n.º 5 «C», 2.º andar, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Shui Hing, Limitada», em inglês, «Shui Hing Garment Manufacturer, Limited» e, em chinês, «Shui Hing Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 6-A-B, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

## 2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

## 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

## 4.º

O capital social é de HK \$500 000,00, equivalentes a \$525 000,00, ou sejam, 2 625 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das 16 quotas dos sócios pelo modo seguinte: Chan Wai Poh, uma quota de HK \$200 000,00, equivalentes a \$210 000,00, ou sejam, 1 050 000 \$00, com direito a 4 200 votos; Ma Hei Lam, uma quota de HK \$40 000,00, equivalentes a \$42 000,00, ou sejam, 210 000 \$00, com direito a 840 votos; Tse Shek Fui, uma quota de HK

\$40 000,00, equivalentes a \$42 000,00, ou sejam, 210 000 \$00, com direito a 840 votos; Chan Seng Kai, uma quota de HK \$30 000,00, equivalentes a \$31 500,00, ou sejam, 157 500 \$00, com direito a 630 votos; Lau Man Shu, uma quota de HK \$30 000,00, equivalentes a \$31 500,00, ou sejam, 157 500 \$00, com direito a 630 votos; Lau Kwing Chan, uma quota de HK \$20 000,00, equivalentes a \$21 000,00, ou sejam, 105 000 \$00, com direito a 420 votos; Long Tak Chi, uma quota de HK \$20 000,00, equivalentes a \$21 000,00, ou sejam, 105 000 \$00, com direito a 420 votos; Chun Nam, uma quota de HK \$20 000,00, equivalentes a \$21 000,00, ou sejam, 105 000 \$00, com direito a 420 votos; Cheang Wai Seong, uma quota de HK \$10 000,00, equivalentes a \$10 500,00, ou sejam, 52 500 \$00, com direito a 210 votos; Lo Wai Nga, uma quota de HK \$30 000,00, equivalentes a \$31 500,00, ou sejam, 157 500 \$00, com direito a 630 votos; Lau Oi Kuen, uma quota de HK \$10 000,00, equivalentes a \$10 500,00, ou sejam, 52 500 \$00, com direito a 210 votos; Tam Iok Hang, uma quota de HK \$10 000,00, equivalentes a \$10 500,00, ou sejam, 52 500 \$00, com direito a 210 votos; Chan Chun Heng, uma quota de HK \$10 000,00, equivalentes a \$10 500,00, ou sejam, 52 500 \$00, com direito a 210 votos; Yeon Kam Phoy, uma quota de HK \$10 000,00, equivalentes a \$10 500,00, ou sejam, 52 500 \$00, com direito a 210 votos; Chan Peng Kit, uma quota de HK \$10 000,00, equivalentes a \$10 500,00, ou sejam, 52 500 \$00, com direito a 210 votos; Ngan Iao Kam, uma quota de HK \$10 000,00, equivalentes a \$10 500,00, ou sejam, 52 500 \$00, com direito a 210 votos.

## § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos é preciso autorização da sociedade em que a sociedade tem preferência conforme o último balanço.

## 6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até se-

rem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

## § 1.º

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos e bem assim para efectuar levantamentos de importância por meio de cheques, é necessária e suficiente a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente, ou a de qualquer destes com um dos subgerentes.

## § 2.º

Os actos que impliquem alienação ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade carecem da intervenção conjunta do gerente-geral, do gerente e de um dos subgerentes, a não ser que por outra forma seja deliberado em assembleia geral.

## § 3.º

Para a validade dos actos de mero expediente e de quaisquer documentos relativos a operações de exportação ou importação, é suficiente a intervenção de qualquer elemento da gerência.

## § 4.º

Em juízo a sociedade será representada pelo gerente-geral apenas.

## § 5.º

O gerente-geral poderá constituir mandatários nas pessoas dos demais membros da gerência.

## § 6.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral Chan Wai Poh, gerente Ma Hei Lam e subgerentes, Chan Seng Kai e Lau Man Shu.

## 7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro.

## 8.º

Os lucros apurados, deduzidos de 5% para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$245,00)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 23 de Janeiro de 1979, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro n.º 63-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Tsang Hon Man, natural de Hong Kong; 2) Ho Lai Chó, natural de Seu Hang; ambos residentes em Macau, na Avenida de D. Afonso Henriques, n.º 28, 4.º andar; 3) Yuen Pui Yam, natural de T'ong Kun, China, residente em Hong Kong; 4) Lai Wai Loi, natural de Nam Hoi, China, residente em Macau, no Pátio de Silva Mendes, n.º 14, 4.º andar; e 5) Tsang Yiu Kwong, natural de Hong Kong e residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 10, 1.º andar, todos comerciantes, de nacionalidade chinesa e casados, com a excepção de Tsang Yiu Kwong que é solteiro, maior, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Express, Lda.», em inglês, «Express Housing Construction Ltd.», e, em chinês, «Soon Seng Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 31, apartamento 404, Edifício Comercial Tak Kei, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

## 2.º

O seu objecto é especialmente, a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a socie-

dade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral.

## 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

## 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto de 1977, e acha-se dividido em cinco quotas iguais de \$20 000,00, cada uma, correspondente a 100 000 \$00, com direito a 400 votos.

## § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

## 5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

## 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

## § 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou por outra forma onerar quaisquer bens da sociedade; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

## § 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

## § 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos dois gerentes.

## § 4.º

São desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado e até a sua substituição, por deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios Tsang Hon Man e Tsang Yiu Kwong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

## § 5.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

## 7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

## 9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$154,10)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 20 de Janeiro de 1979, lavrada a fls. 61v. e seguintes do livro n.º 102-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secre-

taria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Leung Chi Shing, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade britânica, e sua mulher

2. Chan Hon Ling, doméstica, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua de São Paulo, n.º 44, desta cidade; e

3. Leong Iau Tong, casado com Cheng Kwai Peng, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Praia Grande, n.º 2, 2.º andar, desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada», em inglês, «Leung's Holding Shares and Corporation, Limited» e, em chinês, «Leung Si Sât Ip Ião Hân Kong Si».

2.º

A sede social situa-se em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento setenta e cinco, sétimo andar, podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

3.º

O seu objecto social é constituído pela prática de actividades de fomento, investimento e financiamento nos domínios comercial, industrial ou outros, podendo porém vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial em que os sócios acordem com as limitações legais.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição, não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, na circunstância, nomearão quem devidamente os represente na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões

de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: Leung Chi Shing, uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalente a sete milhões e quinhentos mil escudos, com direito a trinta mil votos; Chan Hon Ling, uma quota de quatrocentas mil patacas, equivalente a dois milhões de escudos, com direito a oito mil votos; e Leong Iau Tong, uma quota de cem mil patacas, equivalente a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

7.º

São livres as cessões de quotas entre os sócios bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles.

8.º

Nenhum sócio poderá ceder a sua quota, total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e depois aos outros sócios não cedentes.

9.º

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou outra providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos no caso de ela existir.

10.º

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento por vontade de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

11.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

12.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em júízo e

fora dele, pertencem a todos os sócios, ficando o sócio, Leung Chi Shing, nomeado gerente-geral e os restantes subgerentes, com dispensa de caução.

#### Parágrafo primeiro

A sociedade só se considerará obrigada perante terceiros com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta dos subgerentes.

#### Parágrafo segundo

O gerente-geral e os subgerentes poderão delegar em terceiros mesmo estranhos à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência.

13.º

É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente, letras de favor, fianças, avales ou outros actos semelhantes.

14.º

Nas atribuições de gerência e administração da sociedade estão incluídas as seguintes:

a) possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) a constituição de empréstimo mediante a prestação de quaisquer garantias.

15.º

A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com um mínimo de quinze dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, indicando-se desde logo a ordem dos trabalhos, podendo a mesma assembleia ter lugar em qualquer lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro por meio de carta ou comunicação pessoal.

16.º

O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos lucros líquidos apurados no balanço anual a seguinte distribuição:

a) cinco a dez por cento para o fundo de reserva legal até que este esteja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) do restante, parte não superior a vinte por cento, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para investimento, amortização ou capitalização; e

c) o restante, para divisão entre os sócios, em partes iguais.

17.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

18.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Macau, 3 de Fevereiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 217,60)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 22 de Janeiro de 1979, lavrada a fls. 88v. e seguintes do livro n.º 102-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Wong Tát Vá, casado com Leong Tak Oi, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 75-3.º-B, desta cidade;

2. Mak Siu Lung, casado, comerciante, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente; e

3. Ma Shu Bun, casado, comerciante, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Agência de Transportes e Navegação Concord Express (Macau), Limitada», em inglês, «Concord Express (Macau), Limited».

2.º

A sede social situa-se em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número vinte e um, edifício «Wing Hang Bank», apartamento duzentos e dois, podendo no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

3.º

O objecto social é constituído pela exploração da actividade de agência de transportes e navegação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem com as limitações legais.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado a contar da data da celebração da escritura de constituição, não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, na circunstância, nomearão quem devidamente os represente na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas iguais de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

7.º

São livres as cessões de quotas entre os sócios bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles.

8.º

Nenhum sócio poderá ceder a sua quota total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e depois aos outros sócios não cedentes.

9.º

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou outra providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos no caso de ela existir.

10.º

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento por vontade de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

11.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

12.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, pertencem aos três sócios, os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

### Parágrafo primeiro

A sociedade só se considerará obrigada perante terceiros com a assinatura do gerente Wong Tát Vá.

### Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar em terceiros, mesmo estranhos à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência.

13.º

É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, avales ou outros actos semelhantes.

14.º

Nas atribuições de gerência e administração da sociedade estão incluídas as seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar, aforar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A constituição de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

## 15.º

A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com um mínimo de quinze dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, indicando-se desde logo a ordem dos trabalhos, podendo a mesma assembleia ter lugar em qualquer lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro por meio de carta ou comunicação pessoal.

## 16.º

O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos lucros líquidos apurados no balanço anual, a seguinte distribuição:

a) cinco a dez por cento para o fundo de reserva legal até que este esteja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) do restante, parte não superior a vinte por cento, poderá ser destinada, se assim for deliberado a reservas especiais para amortização, investimento ou capitalização; e

c) o restante, para divisão entre os sócios em partes iguais.

## 17.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

## 18.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Macau, 3 de Fevereiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 208,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,00

正元六銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU